



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000223/2026
Processo: 11452-00 2026
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora a Semana Municipal de Valorização e Proteção ao Agente Público no Exercício da Função, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 223/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 223/2026, que ***"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora a Semana Municipal de Valorização e Proteção ao Agente Público no Exercício da Função, e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da dignidade humana, em vista do interesse público e do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo ser eminentemente pedagógico e preventivo. O avanço de episódios de hostilidade nas repartições públicas exige uma resposta institucional que vá além do aspecto puramente punitivo: é preciso educar e conscientizar a sociedade. A campanha visa promover o respeito mútuo entre



usuários e trabalhadores, desmistificar as sanções penais previstas na legislação para crimes contra a administração pública (como o desacato) e debater a saúde mental no ambiente de trabalho. A iniciativa atende perfeitamente aos requisitos de constitucionalidade e iniciativa parlamentar, haja vista que a instituição de datas comemorativas e semanas educativas é competência concorrente do Poder Legislativo, conforme consolidado na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). A proposta prioriza a realização de parcerias voluntárias, sem ônus financeiro para o Município, aproveitando canais digitais e estruturas administrativas já existentes, atendendo aos preceitos de responsabilidade fiscal e interesse público.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 4 de setembro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

